



PROTOCOLO

Considerando que:

1. O Município de Vale de Cambra faz parte da Área Metropolitana (AMP), motivo pelo qual participou no mapeamento das iniciativas de inovação e empreendedorismo social na região, e investiu na capacitação e aceleração de projetos de inovação e empreendedorismo social no seu território desde 2014;
2. A Área Metropolitana do Porto tem vindo a realizar um forte investimento na promoção do empreendedorismo social da região, após o reconhecimento estratégico da importância desta temática para o desenvolvimento socioeconómico da região. O trabalho de dinamização local iniciou-se em 2014 com um mapeamento de iniciativas de inovação e empreendedorismo social na região, tendo sido seguido por um período de capacitação dos técnicos de ação social dos municípios que compõem a AMP;
3. O Município está, assim, alinhado comprometido e capacitado para direcionar esforços para as iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) que operam no terreno e potenciam o impacto social, tendo participado através da AMP, na implementação de projetos de inovação e empreendedorismo social no território metropolitano;
4. Decorrente da aprovação da candidatura ao Programa Operacional Capital Humano, do Fundo Social Europeu, no eixo prioritário “Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação”, o Teatro do Bolhão, Centro de Produção e Formação CRL, irá implementar, através do projeto “À

Barca, À Barca”, ações de inovação social para experimentação e testes de novas respostas na área educativa – Programa Parcerias para o Impacto Social;

5. “À Barca, À Barca”, é uma iniciativa inovadora que pretende, através do teatro e da “escola do teatro”, ou seja das suas práticas, estratégias e metodologias de trabalho, apoiar e desenvolver em contextos educativos, um problema social que consideramos estar na base da motivação para a aprendizagem, do envolvimento na escola, do insucesso escolar e naturalmente, nos ainda altos índices de abandono escolar – o domínio da leitura, da comunicação oral e da escrita da língua portuguesa;

6. O Município acredita no potencial de impacto da iniciativa de inovação e empreendedorismo social “A Barca, à Barca”, conhece o Plano de Desenvolvimento proposto e o orçamento a ele associado, bem como as necessidades líquidas de financiamento previstas no plano, pelo que, o Município entende estratégico e justificado o apoio ao referido projeto.

Entre:

Primeiro Outorgante: **O MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**, pessoa coletiva de direito público, Contribuinte no 506735524, com sede na Avenida Camilo Tavares de Matos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, doravante designado por **Município**,

E

Segundo Outorgante: **TEATRO DO BOLHÃO, CENTRO DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO CRL**, pessoa coletiva no 506149277, com sede na Rua Formosa, no 342, 4000-252 PORTO, neste ato representada por Aparício Pedro Araújo da Costa Dias, Cartão de Cidadão No 06352995, morador na Rua da Firmeza, 498, 1o Direito, 4000-226, Porto e Maria da Glória Pires Cheio, Cartão de Cidadão No 03956085, moradora na Praceta Aquilino Ribeiro, 10 – R/C Direito, 4430-154 Vila Nova de Gaia, na qualidade de representantes legais, doravante designado por Segundo Outorgante.

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Vale de Cambra de 26 de fevereiro de 2019 e da Assembleia Municipal de 27 de março de 2019 é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

(Objeto)

Através do presente protocolo as partes estabelecem as formas de cooperação entre si tendo em vista a reunião das melhores condições para a implementação do projeto “À Barca, à Barca”, de acordo com a metodologia e planeamento definidos com vista a atingir os objetivos a que se propõem. (anexo I- Resumo IIES À Barca À Barca).

Cláusula 2ª.

(Obrigações do Município)

1. No âmbito do presente protocolo o **Município** obriga-se a apoiar o projeto referido na cláusula 1ª, cujo custo global estimado é de 500.000€ € (anexo I- Resumo do Projeto), através de uma comparticipação financeira no montante máximo de 8.824 € (oito mil e oitocentos e vinte e quatro euros), para a totalidade da implementação do projeto.
2. A verba referida no número anterior será transferida mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Plano de Atividades do projeto em Vale de Cambra
 - b) Relatório final de execução.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo projeto, a não ser que o presente protocolo seja objeto de alteração expressa.
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante em virtude da concretização do objeto do presente protocolo.



Cláusula 3ª.

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente protocolo o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Implementar o projeto referido na cláusula primeira;
- b) Assegurar uma estreita colaboração com o Município tendente ao correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, à garantia do cumprimento dos princípios de boa gestão financeira;
- c) Apresentar relatórios anuais da execução do projeto, com indicação da taxa de cumprimento dos indicadores definidos no plano de desenvolvimento;
- d) Entregar, até 30 dias após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a sua execução técnica e financeira;
- e) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vale de Cambra, nomeadamente através da inclusão do logo identificador da cidade.

Cláusula 4ª

Exclusão de responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputada, seja a que título for, qualquer responsabilidade ao Município.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 5ª

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1. O acompanhamento da execução do presente protocolo será efetuado por representantes designados por cada um dos outorgantes que assegurarão a articulação operacional necessária ao funcionamento do Projeto.
2. O Município tem a intenção de acompanhar e monitorizar a implementação do Plano de Desenvolvimento de uma forma regular, através da equipa técnica do Município, que fará a ligação direta com a equipa do Teatro do Bolhão.
3. O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o primeiro outorgante e as entidades inspetivas.

Cláusula 6ª.

Incumprimento

1. O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante constitui causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução do montante transferido, bem como o pagamento de encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.
2. O incumprimento injustificado do presente protocolo pelo Segundo Outorgante constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, no período de 2 anos.

Cláusula 7ª.

Alteração ou Revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo deverá ser reduzida a escrito e assinada por ambas as partes.

Cláusula 8ª.

Cessação

1. O presente protocolo cessa a sua vigência:



a) Por caducidade;

b) Quando por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do Plano de Atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o protocolo.

2. A cessação do protocolo efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes.

Cláusula 9ª.

Comunicações

Todas as comunicações relativas a este protocolo deverão ser dirigidas para as moradas acima identificadas comprometendo-se as partes, desde já, a comunicar qualquer alteração às mesmas.

Cláusula 10ª.

Vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até ao final da realização do projeto, concretamente o ano letivo 2019/2020.

Cláusula 11ª.

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula segunda tem cabimento orçamental n.º 332/2019 e será suportada pela rubrica: Classificação orçamental – 02/04070102 2005/A/3

Cláusula 12ª.

Situação Tributária

Para efeitos do disposto no artigo 177ºB do Código de Procedimento e Processo Tributário, a Segunda Outorgante apresentou os seguintes documentos comprovativos de que possui a sua situação tributária regularizada, que se anexam:

a) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;

b) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

Cláusula 13ª.

Omissões

Os casos omissos ou dúvidas resultantes do presente clausulado serão resolvidos mediante acordo entre as partes à luz do disposto nas normas do Código Regulamentar do Município de Vale de Cambra e demais legislação aplicável.

Cláusula 14ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do protocolo fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade livremente expressa pelas partes Outorgantes, vão elas assinar o presente protocolo de cooperação, exarado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma.

Vale de Cambra, 14 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva

A Direção do Teatro do Bolhão, Centro de Produção e Formação, CRL

Aparício Pedro Araújo da Costa Dias e Maria da Glória Pires Cheio

**Palácio do
Bolhão**

ACE

Teatro do Bolhão

**TEATRO DO BOLHÃO CENTRO DE
FORMAÇÃO E PRODUÇÃO, CRL**

NIF: 506 149 277

Rua Formosa nº 346

4000-249 Porto

Tel: 351 22 080 007 M: 917939 020

